RESOLUÇÃO Nº 04/2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 29 da Lei Orgânica do Município, aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução.

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto em casos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definidos como aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, entendidos como aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Para aferir os valores que se enquadram nos limites mencionados no caput deste artigo, devem ser observados:

I – o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro;

II – o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relacionados a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 2º Nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estabelecido no caput será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br · e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

§ 4º Serão autorizadas apenas compras que envolvam entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem gerar obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

Art. 2º Serão consideradas pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que, devido à sua natureza, não possam se submeter aos procedimentos ordinários de licitação, dispensa ou inexigibilidade, desde que dentro do limite estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 3º Na operacionalização das pequenas compras e serviços de pronto pagamento, deverá ser citada esta Resolução e justificada a necessidade da despesa.

Art. 4º Enquadram-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento as despesas referentes a relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, desde que atendam a três critérios:

I – baixo valor da contratação, conforme o referido no caput do art. 1º desta Resolução;

II – necessidade de pronto pagamento, englobando despesas que não possam ser submetidas ao processo ordinário de aquisição;

III – ausência de obrigações futuras para o contrato.

Art. 5º As contratações previstas nesta Resolução não exigem as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como a instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa da escolha do contratado, e exigências de documentos de habilitação, bastando a operacionalização via sistema de contabilidade, conforme a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto ao empenho, liquidação e pagamento.

Art. 6º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis conforme o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, devendo o agente requisitante realizar uma verificação prévia para assegurar que o preço é compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Na ausência da formalização prevista no caput deste artigo, o agente requisitante responderá nas esferas cível, penal e disciplinar, caso se comprove a aquisição por preços excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia referida no caput deste artigo deverá assinar a solicitação ou ordem de compra juntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Caberá à Câmara Municipal monitorar as situações que justificam a realização de pequenas compras e serviços de pronto pagamento, observando os

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

limites de valores definidos e a razoabilidade dos gastos em comparação aos valores de mercado.

Art. 8º É vedado o fracionamento de despesas para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º A análise jurídica será dispensável nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 28 de agosto de 2024.
141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente

REGINALDO TRISTÃO
Secretário

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br